



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.747 /

## **“APROVA O LOTEAMENTO JARDIM DANIELE”.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 25 da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, revogada pela Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

### DECRETA :

ART. 1º - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento Jardim Daniele, localizado neste Município, de propriedade de 2 R Participações Ltda., estabelecida nesta cidade, cuja área será enquadrada em Z3, devendo somente o lote 1, da quadra A, ter zoneamento ZSE-2 e seu acesso garantido pela área não edificante reservada para ampliação viária, obedecidos os projetos e especificações constantes dos processos administrativos de nºs 15.234/99 e PLA 00107/01, arquivados na Secretaria de Planejamento e Coordenação.

ART. 2º - A aprovação objeto deste Decreto está condicionada à satisfação por parte da empresa loteadora, das seguintes obrigações:

I - Reserva das seguintes áreas perfazendo um total de 30.161,02 m<sup>2</sup> ( trinta mil, cento e sessenta e um vírgula zero dois metros quadrados):

- a) 17.719,06 m<sup>2</sup> ( dezessete mil, setecentos e dezenove vírgula zero seis metros quadrados ) destinados a área de lotes;
- b) 6.965,69 m<sup>2</sup> ( seis mil, novecentos e sessenta e cinco vírgula sessenta e nove metros quadrados ), destinados à área de ruas;
- c) 3.619,32 m<sup>2</sup> ( três mil, seiscentos e dezenove vírgula trinta e dois metros quadrados ), destinados a área verde;
- d) 1.508,05 m<sup>2</sup> ( Hum mil, quinhentos e oito vírgula zero cinco metros quadrados), destinados a área para equipamentos comunitários;
- e) 348,90 m<sup>2</sup> ( trezentos e quarenta e oito, vírgula noventa metros quadrados ), destinados a área para equipamentos urbanos;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.747 - fls. 2

II - Execução no prazo de 2 (dois) anos, das obras previstas no Art. 8, Incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 4113, de 11 de dezembro de 1987, e posteriores alterações contidas na Lei nº 6.881, de 08 de janeiro de 1999.

III - Hipoteca ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no item II e na forma do Art. 25, Inciso II da Lei nº 4113, de 11 de dezembro de 1987, Anexo II da mesma Lei, os lotes relacionados em anexo com área total de 6.581,14 m<sup>2</sup> ( seis mil, quinhentos e oitenta e um vírgula catorze metros quadrados), correspondentes a 45,88% ( quarenta e cinco vírgula oitenta e oito por cento) do número total de lotes, cumprindo à loteadora providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

ART. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE FEVEREIRO DE 2001.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ ROBERTO V. BROCHADO  
Secretário Int. de Planejamento e Coordenação



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## **DECRETO Nº 6.747 - RELAÇÃO DOS LOTES HIPOTECADOS**

QUADRA B: Lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, num total de 16 ( dezesseis ), perfazendo uma área de 2.690,77 m<sup>2</sup> ( dois mil, seiscentos e noventa vírgula setenta e sete metros quadrados );

QUADRA D : Todos os lotes, num total de 18 (dezoito), perfazendo uma área de 3.002,42 m<sup>2</sup> ( três mil e dois, vírgula quarenta e dois metros quadrados);

QUADRA E: Lotes 81, 82, 83, 84 e 85, num total de 05 (cinco) perfazendo uma área de 887,95 m<sup>2</sup> ( oitocentos e oitenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados);

TOTAL DA HIPOTECA: 39 ( trinta e nove) lotes correspondentes a 45,88% ( quarenta e cinco vírgula oitenta e oito por cento) do total de lotes, perfazendo uma área de 6.581,14 m<sup>2</sup> ( seis mil, quinhentos e oitenta e um vírgula quatorze metros quadrados ).

\*\*\*\*\*